



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4003

Macapá, 24 de agosto de 1983 – 4ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0827 de 18 de agosto de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do artigo 14, Parágrafo 1º, do Decreto nº 62.177 (Regulamento do Código Nacional de Trânsito),

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir por mais dois (02) anos, a contar de 10 de junho do corrente ano, na qualidade de Membro do Conselho Territorial de Trânsito-CONTETRAN/AP, o Senhor ANTONIO CARLOS ROSA DA SILVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de agosto de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0828 de 18 de agosto de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM, Secretária de Promoção Social do Governo deste Território, pa

ra viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belém-PA, a fim de participar do Encontro de Secretários da Área Social da Região Norte, no período de 29 de agosto à 03 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de agosto de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0829 de 18 de agosto de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7/20293/83-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, no período de 01 de setembro de 1983 à 01 de setembro de 1984, o contrato de trabalho firmado com o Governo deste Território, a servidora MARIA AUXÍLIADORA GUARANY PENNAFORT, ocupante do emprego de Bibliotecário, Código LT-NS-506.B, Classe "B", Referência NS-12, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de agosto de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0830 de 18 de agosto de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Cap. Inf. PAULO VASCONCELLOS DOS SANTOS, da função de Representante do Exército Brasileiro, junto ao Conselho Territorial de Trânsito-CONTETTRAN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de agosto de 1983, 94ª da República e 40ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 81/83-PM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977,

Com fulcro no que dispõe o Decreto nº 52/77, de 18 de maio de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Designar RAIMUNDA DE LIMA GUEDES, Professora-Código AEC.P.041.4, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Supervisão e Orientação, correspondente ao Código CAI.201.4.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 1983, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 16 de agosto de 1983.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 16 dias do mês de agosto de 1983.

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ
Diretora do Departamento de Administração

CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA PMAP
E S T A T U T O
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - O Clube dos Subtenentes e Sargentos da Polí-

cia Militar do Amapá, fundado em 10 de janeiro de 1983, é constituído de Subtenentes e Sargentos da PMAP. Suboficiais e Sargentos das Forças Armadas, como também de civis, e terá caráter social, recreativo, cultural e assistencial.

Art. 2º - O Clube dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Amapá terá sede social, administrativa e fóro jurídico na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá.

Art. 3º - O Clube será constituído de um quadro de sócios numericamente ilimitado e dirigido na forma que estabelece o presente Estatuto.

Art. 4º - O Clube dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Amapá, tem por finalidade:

- a - defender os interesses da sociedade;
- b - pleitear dos poderes constituídos, pelos meios legais, medidas, doações, atos, etc, que digam respeito às aspirações dos seus interesses;
- c - receber de qualquer sócio em pleno gozo de seus direitos, sugestões que possam trazer benefícios ao Clube;
- d - promover meios de modo a estreitar os laços de união, estima e solidariedade no seio dos associados, inclusive, entre entidades congêneres, militar ou civil;
- e - prestar assistência aos seus associados e familiares, na forma outorgada pelo presente Estatuto.

Art. 5º - Além do estabelecido no artigo anterior, o Clube dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Amapá, dentro de suas possibilidades, tem como dever para com os seus associados organizar e manter:

§ 1º - NO SETOR RECREATIVO

- a - reuniões dançantes;
- b - excursões;
- c - divertimentos de salão.

§ 2º - NO SETOR DESPORTIVO

- a - quadros esportivos;
- b - realizações de torneios desportivos internos e externos;
- c - incentivo à prática de jogos de salão.

§ 3º - NO SETOR CULTURAL

- a - biblioteca, com publicações sobre assuntos gerais que não venham ferir o interesse nacional;
- b - cursos, concursos, conferências e demais atividades que venham aumentar seus conhecimentos intelectuais e técnicos-profissionais;

§ 4º - NO SETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

- a - servir de propaganda do Clube em Jornais, Revistas, Estações de Rádios e Televisão;

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 840,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 8.400,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 16.800,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 70,00

Número atrasado..... Cr\$ 100,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

b - publicação do noticiário do Clube.

§ 5º - NO SETOR FEMENINO

a - meios de estímulo à frequência ao Clube, das senhoras e senhoritas dos associados e demais;

b - cursos destinados a melhorar os conhecimentos domésticos das famílias dos associados.

§ 6º - NO SETOR PATRIMONIAL

a - conservação e reparo dos bens móveis e imóveis do Clube;

b - integridade legal do patrimônio.

Art. 6º - A fim de atender ao que estabelece o Art. 5º e seus parágrafos serão mantidos os seguintes Departamentos Especializados:

- a - recreativo;
- b - desportivo;
- c - cultural;
- d - relações públicas;
- e - feminino;
- f - patrimônio.

Art. 7º - Os cargos dos departamentos de que trata Art. 6º, só poderão ser exercidos por sócios fundadores e efetivos.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 8º - O Clube dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Amapá, reconhece 05 (cinco) categorias de sócios:

- a - fundador;
- b - efetivo;
- c - contribuinte;
- d - benemérito;
- e - de honra.

1. FUNDADOR - É todo sócio cujo nome esteja consignado nas Atas das três (3) primeiras Assembléias Gerais realizadas pelo Clube.

2. EFETIVO - É todo Subtenente ou Sargento do serviço ativo ou da reserva remunerada da Polícia Militar do Amapá.

3. CONTRIBUINTE - São todos os Suboficiais, Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas e civis, que forem admitidos por proposta de outro sócio, em pleno gozo de seus direitos.

4. BENEMÉRITO - É toda pessoa física ou jurídica, civil ou militar, que doar ao clube numerário ou bens (móveis e imóveis) no valor de dez (10) salários mínimos vigentes na região.

5. DE HONRA - É todo aquele portador de honorabilidade e que a juízo da Assembléia Geral, tenha prestado serviços relevantes ao engrandecimento do Clube.

Art. 9º - São condições para admissão de sócios contribuinte:

a - figurar o pretendente em proposta por um sócio em pleno gozo de seus direitos, devendo constar nessa proposta além no nome, a naturalidade, filiação estado civil, residência, profissão e nome de seus dependentes.

b - não estar o candidato preso cumprindo sentença ou em gozo de liberdade condicional em virtude de "sursis" ou ainda respondendo a processo criminal;

c - nunca ter sido condenado no foro civil ou militar, por crime infamante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposta a que se refere a letra "a" do presente artigo, será submetida à apreciação da Diretoria do Clube, em sessão ordinária.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES, DIREITOS e PENALIDADES

Art. 10 - São deveres dos sócios:

1 - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todos os regulamentos baixados pela Diretoria;

2 - prestar ao Clube todo o seu concurso moral e material, no exercício de cargos para os quais venha ser eleito ou nomeado;

3 - comparecer à Assembléia Geral e votar nas eleições, quando sócio fundador e efetivo;

4 - ressarir qualquer prejuízo ou dano material que venha prejudicar o patrimônio do Clube;

5 - respeitar os seus consórcios, visitantes do Clube e especialmente os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 11 - São direitos dos sócios:

1 - tomar parte nas Assembléias Gerais, votar e ser votado, quando sócio fundador ou efetivo;

2 - emitir livremente suas opiniões nas Assembléias Gerais, no sentido do bem comum, dentro dos seus preceitos de tolerância às idéias alheias;

3 - assistir as sessões da Diretoria, não podendo, entretanto, intervir nas discursões e deliberações;

4 - recorrer à Assembléia Geral, desde que se julgar injustificado por qualquer emissão ou resolução administrativa;

5 - defender-se perante a Diretoria e, em grau de discurso, à Assembléia Geral, de qualquer acusação que lhe tenha sido feita;

6 - requerer ao Presidente do Clube, em petição assinada no mínimo por 20% (vinte por cento) dos sócios fundadores e efetivos, a convocação da Assembléia Geral, declarando o motivo;

7 - propor a Diretoria qualquer medida que julgue útil aos interesses sociais ou dirigir-lhe queixas, reclamações e representações, etc, contra atos administrativos ou de sócios, julgados prejudiciais aos seus interesses ou aos do Clube;

8 - frequentar e visitar o Clube em companhia de sua família ou de pessoas que lhe sejam gratas;

9 - tomar parte nas festas sociais levadas a efeito pelo Clube;

10 - solicitar à Diretoria, quando entender, sua eliminação do quadro social, a qual não poderá ser negada, se estiver quites com os cofres do Clube, no caso de sócio contribuinte.

Art. 12 - Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

§ 1º - ELIMINAÇÃO - O sócio será eliminado nos seguintes casos:

a - se exonerado de suas funções públicas por motivos desabonadores devidamente comprovados em processo regular, instaurado quer na Justiça Militar quer na Civil;

b - se extraviar, dolorosamente, dinheiro ou valores pertencentes ao patrimônio do Clube;

c - se praticar atos atentórios a moral ou outros quaisquer que venham desabonar o conceito do Clube;

d - se por mais de três (3) meses consecutivos, deixar de pagar ao Clube suas mensalidades e outras obrigações, no caso de sócio contribuinte;

e - se reincidir na prática do ato de que trata a letra (f) do § 2º do presente artigo.

§ 2º - SUSPENSÃO - Será suspenso o sócio que:

a - se portar de modo inconvenientes nas reuniões da Assembléia Geral, quer perturbando os trabalhos, quer usando de linguagem imprópria ao meio social;

b - concorrer, de propósito, para qualquer resolução contrária aos interesses do Clube;

c - abandonar, sem justa causa, cargo ou incumbência para que aceitou fosse eleito ou nomeado;

d - faltar com decência ou atentar contra os bons costumes e normas de conduta em sociedade, no Clube;

e - promover o afastamento do sócio;

f - se fizer acompanhar à sede do Clube de pessoa não recomendável ao meio social, para tomar parte em manifesta-

ções ou reuniões;

g - concorrer para o descrédito da Administração do Clube;

h - trazer para o seio do Clube questão de ordem religiosa ou de caráter político-partidário;

i - comparecer às reuniões promovidas na sede do Clube apresentando sintomas de embriaguês ou inconvenientemente trajado; condições em que o Presidente do Clube caberá tomar imediatas providências para o afastamento do sócio infrator, sem contudo, ficar este, isento da penalidade a que estiver sujeito;

j - for condenado, por sentença transitada e julgado, por crime de desonestidade ou contra a honra militar;

l - se não indenizar, no prazo estipulado pela Diretoria, prejuízos ou danos causados ao Clube, por si ou por pessoa sob sua responsabilidade.

§ 3º - PERDA DE CARGO - perderá o cargo o sócio que, acusado de irregularidade cometida no desempenho de qualquer função que lhe for atribuída no Clube, não se justificar plenamente perante a Assembléia Geral.

§ 4º - DESTITUIÇÃO DE CARGO - Será destituído do cargo que exercer no Clube, o sócio que deixar de comparecer sem justa causa, a três (3) reuniões da Diretoria exceto os membros do Conselho Fiscal, que se reúnem independentemente.

§ 5º - SUSPENSÃO DE CARGO - O Diretor poderá ser suspenso da função que exercer no Clube, na forma do parágrafo segundo deste artigo.

Art. 13 - As penalidades ou infrações das alíneas "b" do parágrafo primeiro e l do § 2º do Art. 12º, serão impostas depois de apurar a culpa em Sindicância procedida no prazo prorrogável no máximo até 30 (trinta) dias, por três (3) membros do Conselho Fiscal, nomeados pelo Presidente do Clube.

§ 1º - O acusado terá vistas dos autos por dez (10) dias para apresentar por escrito suas razões de defesas.

§ 2º - Não restituindo os Autos, findo aquele prazo será acusado julgado sumariamente, sem direito a recursos, concorrendo esse fato como circunstâncias agravantes.

Art. 14º - A pena de suspensão varia até o máximo de três (3) meses e o sócio por ela atingido não fica eximido de suas contribuições mensais ou quaisquer outros compromissos pecuniários para com o Clube.

Art. 15º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, exceto a prevista no § 3º do Art. 12º, que é da competência exclusiva do Presidente do Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tratando-se do Presidente do Clube ou de membros do Conselho Fiscal, a penalidade será aplicada pela Assembléia Geral.

Art. 16º - O sócio atingido por qualquer penalidade, excetuando-se o prazo previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 13º, terá dentro de trinta (30) dias, a partir da notificação que lhe será feita por escrito, o direito de defender-se perante a Assembléia Geral, pessoalmente.

Art. 17º - Havendo recurso, será este apreciado pela Assembléia Geral convocada pelo Presidente do Clube para reunir-se dentro do prazo de quinze (15) dias, contando-se esse prazo da data em que o recurso der entrada na Secretaria do Clube.

Art. 18º - O sócio eliminado de conformidade com as alíneas "e" e "d" do § 1º do Art. 12º, só poderá reverter ao quadro social do Clube por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES DO CLUBE

Art. 19º - São poderes do Clube de Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Amapá:

- a - A Diretoria eleita;
- b - O Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes acima estão subordinados à Assembléia Geral e ao presente Estatuto.

Art. 20º - Serão consideradas nulas as resoluções de qualquer poder, contrário ao presente Estatuto.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21º - A Assembléia Geral, que é o poder supremo do Clube, compõe-se de sócios fundadores e efetivos, em ple no gozo de seus direitos.

Art. 22º - A Assembléia Geral compete:

- a - eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b - tomar conhecimento de todos os negócios sociais;
- c - resolver sobre os recursos interpostos;

d - aplicar penalidade ao Presidente do Clube e aos membros do Conselho Fiscal;

e - interpretar este Estatuto e resolver dúvidas da Administração;

f - conferir títulos de sócios Beneméritos e de Honra;

g - autorizar a Diretoria a realizar operações de créditos e deliberar sobre a alienação do bens do Clube, tendo em vista os superiores interesses da sociedade;

h - reformar o Estatuto do Clube quando convocada especialmente para tal fim;

i - aprovar o regimento interno do Clube.

Art. 23º - A convocação da Assembléia Geral será feita normalmente, pelo Presidente do Clube, de que os sócios tomarão conhecimento através do Boletim Interno do Comando Geral da PMAP, de circulares afixadas na sede e publicação da local, com a antecedência mínima de cinco (5) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tratando-se de reunião para apreciar representação contra o Presidente do Clube, a convocação será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 24º - A Assembléia Geral convocada para apreciar representação contra o Presidente do Clube, funcionará sob a presidência de um sócio fundador ou efetivo aclamado na ocasião, nomeando este, dois (2) secretários para composição da mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incompatíveis para esses cargos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 25º - As reuniões de Assembléia Geral serão:

a . ORDINÁRIAS - As realizadas entre dez (10) a vinte (20) de janeiro de cada ano, para prestações de contas do exercício findo e, bienalmente, entre dez (10) a quinze (15) de agosto, para eleições de cargos administrativos e a vinte e oito do mesmo mês, para posse da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

b . EXTRAORDINÁRIAS - Serão realizadas quando convocadas, para tratar de outro qualquer assunto.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias funcionarão com qualquer número de sócios fundadores e efetivos.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, só poderão funcionar, em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, no mínimo, com a quarta parte dos sócios fundadores e efetivos e em SEGUNDA CONVOCAÇÃO, com qualquer número de sócios que a ela comparecer.

§ 3º - Caso o tempo seja insuficiente para tratar dos assuntos em uma só reunião da Assembléia Geral, esta poderá ser prorrogada para continuação em data estabelecida no momento.

Art. 26º - Reunião da Assembléia Geral, o Presidente do Clube deve justificar o motivo da reunião e dirigir os trabalhos até o seu final.

Art. 27º - A ata da reunião contendo todas as resoluções da Assembléia Geral, será lavrada, votada e aprovada pelo Presidente do Clube, na mesma ocasião.

Art. 28º - As resoluções da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos daqueles que assinarem o livro de presença e as decisões assim aprovadas, serão cumpridas por todos os sócios.

Art. 29º - De todas as resoluções da Assembléia Geral, o Presidente do Clube cientificará, por escrito, ao Sr. Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Amapá e solici

tará a publicação em Boletim Interno da Corporação, das resoluções mais importantes.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 309 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão eleitos por maioria de votos, em escrutínio secreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os candidatos a Diretoria e Conselho Fiscal considerar-se-ão em virtude da eleição de candidato a Presidente com eles registrados.

Art. 319 - A eleição e posse para a nova Diretoria e membros do Conselho Fiscal, realizar-se-ão na época prevista no Art. 25.

§ 19 A posse poderá se realizar, solenemente, com ou sem ônus para o Clube, conforme deliberar a Assembléia Geral em que se proceder a eleição, ficando a critério da Diretoria, fixação da despesa a ser feita.

§ 29 - Considera-se vago o cargo daquele que eleito não tomar posse na data fixada neste Estatuto, procedendo-se, incontinentemente, a nova eleição para preenchimento de cargo vago.

Art. 329 - Será justificado o constante no § 29 do Art. 31, o candidato eleito que apresentar, antes ou depois da posse, motivo justificável pelo qual não pode assumir o cargo.

Art. 339 - Não haverá eleição durante a vigência de último trimestre social e se não houver substituto legal, o cargo que vagar dentro deste período, será preenchido por nomeação.

Art. 349 - Caso haja suspensão em qualquer eleição realizada neste Clube é permitido que seja feita uma reeleição, cuja data será fixada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 359 - O Clube de Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Amapá, será ADMINISTRADO por uma Diretoria composta de um (1) Presidente, que será "ipso facto" Presidente do Clube; um (1) Primeiro Secretário; um (1) Segundo Secretário; um (1) Tesoureiro; um (1) Conselho Fiscal composto de um (1) Presidente, um (1) Relator e um (1) Vogal, bem assim, os Diretores de Departamentos Especializados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Como substitutos legais dos cargos que trata este artigo, integram, também, a Administração do Clube, os Vice-Presidente, Vice-Tesoureiro, três (3) Suplentes do Conselho Fiscal e os Vice-Diretores de Departamentos.

Art. 369 - O mandato dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal, é de dois (2) anos, a contar da data da posse.

§ 19 - Os Vice-Presidente e Vice-Tesoureiro, têm, quando no exercício do cargo, todos os direitos inerentes ao mesmo.

§ 29 - Na falta absoluta do Vice-Presidente, o 19 Secretário substituirá o Presidente do Clube.

§ 39 - A ausência do Presidente do Clube ou do Tesoureiro por mais de quinze (15) dias, mesmo a serviço, implicará na imediata assunção do cargo pelo substituto.

§ 49 - Em situação emergentes e imperiosas, estando ausente o Presidente do Clube, o Vice-Presidente, sem substituí-lo formamente, poderá praticar atos administrativos de rotina, em lugar daquele, assumindo pelos mesmos inteira responsabilidade.

Art. 379 - A Administração compete:

- 1 - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regulamento Interno do Clube;
- 2 - reunir-se extraordinariamente, para resolver assuntos sociais que escapem à alçada da Diretoria;
- 3 - solucionar os assuntos que intercorrerem na esfera de ação de cada Departamento;
- 4 - elaborar o projeto do Regimento Interno, a fim de que, por iniciativa do Presidente do Clube, seja submetida a deliberação da Assembléia Geral;

5 - solicitar da Assembléia Geral; qualquer providência que não seja de sua competência.

Art. 389 - À Diretoria compete:

- 1 - reunir-se, ordinariamente, até o dia vinte (20) de cada mês, para prestação de contas do Tesoureiro e Diretor do Departamento Recreativo e, extraordinariamente, sempre que for convocada;
- 2 - aplicar aos sócios as penalidades referidas no artigo 12, excetuando-se a prevista no § 39 do mesmo artigo;
- 3 - aceitar e eliminar sócios nos casos permitidos neste Estatuto;
- 4 - baixar regulamentos e instruções para o bom andamento dos serviços sociais;
- 5 - fazer entrega dos títulos de sócio Benemérito e de Honra, conferidos pela Assembléia Geral;
- 6 - encaminhar ao Conselho Fiscal, a fim de receber parecer, qualquer assunto atinente a finanças, que mereça parecer;
- 7 - movimentar, dentro dos Departamentos, as verbas necessárias para o custeio das despesas do Clube;
- 8 - administrar e zelar pela integridade patrimonial e social do Clube;
- 9 - fiscalizar livros e documentos à Tesouraria ou qualquer Departamento;
- 10 - eliminar, conforme parecer da sindicância procedida, o associado cuja conduta se tornar incompatível com as normas da decência e disciplina social do Clube;
- 11 - recorrer a Assembléia Geral dos votos do Conselho Fiscal;
- 12 - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 399 - Ao Conselho Fiscal compete:

- 1 - reunir-se, obrigatoriamente, até o dia vinte (20) de cada mês, para examinar o balancete do mês anterior e dar parecer sobre os movimentos financeiro;
- 2 - reunir-se em sessão conjunta com a Diretoria, quando convocado pelo Presidente do Clube;
- 3 - fiscalizar e inspecionar todos os Departamentos do Clube e seu movimento social e financeiro, quando julgado conveniente;
- 4 - autorizar despesas extraordinárias que a Diretoria pretenda realizar quando não forem prejudiciais aos interesses do Clube;
- 5 - emitir parecer, por escrito, os documentos que lhes forem remetidos pelo Presidente do Clube;
- 6 - representar contra a Diretoria por irregularidades por esta cometidas, competindo-lhes, ai, convocar a Assembléia Geral, extraordinariamente, a qual deverá ser aceita pelo Presidente do Clube.

Art. 409 - O Conselho Fiscal poderá ser convocado em sessão extraordinária:

- a - pelo respectivo Presidente;
- b - pelo Presidente do Clube;
- c - pela maioria dos Diretores.

Art. 419 - O Conselho Fiscal não poderá sofrer restrição alguma no desempenho de suas funções, podendo comparecer as reuniões, da Diretoria, individual ou coletivamente, discutindo qualquer assunto, fazendo propostas quando se tratar de assunto financeiro, sem todavia usar o direito do voto.

Art. 429 - Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato em razão dos mesmos motivos a que se referem os § 39 e 49 do Art. 12 deste Estatuto.

Art. 439 - Ao Presidente do Clube compete:

- 1 - presidir, na Administração, executiva e representativa do Clube e supervisionar todos os seus Departamentos, de modo a mantê-lo em harmonia sempre em proveito da Associação;
- 2 - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as decisões legais emanada da Assembléia Geral e da Administração;
- 3 - convocar e presidir as sessões da Administração e da Diretoria;

4 - representar o Clube em suas relações públicas, inclusive em juízo, podendo constituir representante;

5 - autorizar ao órgão competente, a aplicação das despesas ordinárias do Clube, assinar os cheques emitidos e visar com o Tesoureiro e o Presidente do Conselho Fiscal, todos os documentos referentes ao movimento da tesouraria;

6 - autorizar a alienação de bens do Clube, sendo ouvido previamente o Conselho Fiscal;

7 - autorizar, de conformidade com o parecer do Conselho Fiscal, a aplicação das despesas extraordinárias;

8 - rubricar todos os livros adotados no serviço de burocracia do Clube;

9 - nomear comissões de representação e sindicância;

10 - fazer nomeação para o exercício dos cargos vagos por diversos motivos;

11 - zelar pela escrituração do Clube, de modo não haver dúvidas nem embaraços nas conferências e prestações de contas;

12 - dar posse ao substituto, quando vagar qualquer cargo na Administração;

13 - convocar as Assembléias Gerais e reunião extraordinária do Conselho Fiscal;

14 - apresentar a Assembléia Geral Ordinária, relatório do movimento do ano findo, acompanhado de balancete anual;

15 - negociar empréstimo com Entidades de crédito ou com a Corporação, nos termos do parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral;

16 - baixar Portarias e editais de interesse do Clube;

17 - autorizar o movimento de numerário dentro dos diversos Departamentos do Clube;

18 - passar o exercício das funções ao seu substituto legal, quando na impossibilidade de exercê-los;

19 - vedar a saída de qualquer importância sem o respectivo comprovante;

20 - nomear, sempre que for necessário, Comissões para resolver quaisquer assunto do Clube, referente à parte executiva;

21 - submeter a Diretoria toda medida que venha a tornar a benefício do Clube, contra qualquer associado que se torne nocivo à sociedade;

22 - estabelecer, mediante parecer do Conselho Fiscal, gratificação para o funcionário-zelador do Clube, não podendo dita gratificação exceder um (1) salário mínimo regional.

Art. 44º - Ao Vice-Presidente compete:

1 - Substituir o Presidente do Clube nos seus impedimentos;

2 - ter conhecimento das atribuições do Presidente do Clube;

3 - acompanhar o Presidente do Clube em visitas às Organizações Militares e às Entidades congêneres.

Art. 45º - Ao 1º Secretário compete:

1 - redigir e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e da Administração do Clube;

2 - redigir toda correspondência da Diretoria, proceder as leituras das Atas e do expediente nas reuniões da Diretoria e da Administração;

3 - conservar na melhor ordem o arquivo e ter sempre em dia o livro de matrícula dos sócios;

4 - comunicar aos associados qualquer alteração que lhes diga a respeito;

5 - fornecer, mediante despacho do Presidente do Clube, as Certidões que forem requeridas;

6 - prestar as informações solicitadas pelos Presidentes do Clube e do Conselho;

7 - assinar os convites, as carteiras sociais e as comunicações da Diretoria;

8 - procurar inteirar-se de todos os assuntos sociais e administrativos concernentes ao Clube;

9 - acompanhar o Presidente do Clube em visitas às Organizações Militares e as entidades congêneres;

10 - fiscalizar a fiel observância do presente Estatuto;

11 - convocar por ordem do Presidente do Clube, os membros da Diretoria para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;

12 - despachar com o Presidente do Clube toda correspondência que deva ser assinada e expedidas;

13 - fornecer a Comissão eleitoral, a relação dos sócios com direitos eleitorais, até quinze (15) dias antes da data fixada para as eleições.

Art. 46º - Ao Segundo-Secretário compete:

1 - substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos;

2 - ter conhecimento das atribuições do Primeiro-Secretário;

3 - auxiliar ao Primeiro-Secretário nos encargos relativos a Secretária.

Art. 47º - Ao Tesoureiro compete:

1 - a responsabilidade por todos os dinheiros e títulos pertencentes ao Clube e que estejam sobre sua guarda;

2 - efetuar o pagamento das despesas e autorizadas pelo Presidente do Clube;

3 - depositar em estabelecimento de crédito, todos os valores de fundo disponíveis, os quais só poderão ser retirados mediante cheques assinados por si e pelo Presidente do Clube;

4 - conservar o seu poder a quantia que for estipulada pela diretoria, para atender as despesas ordinárias do Clube;

5 - ter escriturado em dia e em perfeita ordem, todos os livros da tesouraria, bem como o arquivo com todos os seus documentos, respondendo criminalmente por qualquer desvio que for verificado;

6 - preparar e apresentar até o dia vinte (20) de cada mês, impreterivelmente o balancete mensal e até o dia quinze (15) de janeiro de cada ano, o balancete anual.

7 - fornecer com exatidão e presteza, informações que forem solicitadas pela Diretoria e Conselho Fiscal;

8 - apresentar, com a necessária antecedência, relação mensal das dívidas dos sócios a serem cobradas;

9 - prover a secretaria do Clube do material indispensável ao expediente mediante autorização do Presidente.

Art. 48 - Ao Vice-Tesoureiro compete:

1 - substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos;

2 - ter conhecimento das atribuições do Tesoureiro;

3 - auxiliar o Tesoureiro, principalmente nas organizações dos balancetes mensais e escrituração do livro caixa.

Art. 49 - Os Diretores de Departamentos terão suas atribuições fixadas no Regimento Interno e nos Regulamentos respectivos.

CAPÍTULO VIII

DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 50 - Constituem fundos sociais:

a - as jóias e contribuições;

b - legados e doações;

c - juro do capital constituído;

d - benefícios não reclamados no prazo estatuído.

§ 1º - A jóia será correspondente a uma (1) mensalidade.

§ 2º - As mensalidades serão reajustadas todas as vezes em que houver alteração no saldo do Terceiro Sargento da Polícia Militar do Amapá e, corresponderá sempre a 2% (dois por cento) deste valor.

Art. 51 - O Clube só deixará de pagar os benefícios que forem solicitados, quando a sua situação financeira não permitir.

Art. 52 - O sócio quando não for eliminado do Clube, continuará sujeito às contribuições legais e seus direitos não sofrerão solução de continuidade, senão quando suspenso

de acordo com a letra "j" do § 2º do artigo 12.

CAPÍTULO IX

Art. 53 - O Clube dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Amapá, prestará aos seus sócios fundadores e efetivos, auxílio funeral.

- O auxílio funeral será concedido da seguinte maneira;

1 - Por falecimento de sócio, importância correspondente ao saldo de um Terceiro Sargento da PMAP.

Art. 54 - Os benefícios de que trata o Art. 53, só serão concedidos pela ordem de entrada do requerimento e é preciso que o sócio faça prova de que vivam às suas expensas e em sua companhia.

Art. 55 - No caso de falecimento de sócio fundador e efetivo, os débitos por ele contraído serão dispensado em favor dos seus familiares.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - Constituem pessoas da família dos associados:

a - esposa ou companheira, filhas solteiras, filhos ou enteados menores de vinte e um (21) anos, enteadas solteiras e genitores;

b - outras pessoas que comprovadamente vivam às suas expensas.

Art. 57 - O Clube fornecerá aos associados, mediante indenização, a carteira social.

Art. 58 - O Clube manterá, obrigatoriamente, uma galeria contendo as seguintes fotografias ampliadas:

a - do Presidente de Honra;

b - dos Ex-Presidentes do Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de substituição temporária, não será obrigatória a aposição da fotografia daquele que respondeu pela Presidência do Clube.

Art. 59 - O Clube terá um sinete que será usado em toda correspondência oficiosa:

Art. 60 - Os associados não responderão pelas obrigações contraídas pelo Clube dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Amapá.

Art. 61 - Sendo o Clube dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Amapá de duração por tempo indeterminado, só poderá ser dissolvido em face de dificuldades insuperáveis, mediante decisão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de dissolução do Clube, seus bens serão distribuídos com os sócios fundadores e efetivos que estiverem quites com os cofres do Clube, à razão proporcional de suas contribuições, deduzindo-se os débitos de quem os tiver para com o mesmo.

Art. 62 - O Clube não patrocinará causas que não estejam rigorosamente dentro de suas finalidades.

Art. 63 - A Diretoria do Clube tem poderes para providenciar suas instalações inclusive admitindo civis ou praças da Polícia Militar do Amapá, para limpeza e conservação da sede, cuja gratificação será arbitrada pelo Presidente do Clube, mediante aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 64 - O Clube através de seu Departamento cultural, poderá patrocinar a impressão de divulgação de trabalhos literários ou técnicos-profissionais, desde que consultem os interesses do Clube e lhe permita as suas finanças e se manifeste favoravelmente a Comissão Especial designada para dar parecer sobre a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solução final do assunto a que se refere este artigo, será submetida à apreciação da Assembléia Geral, logo que a Comissão Especial houver emitido seu parecer.

Art. 65 - O Presidente do Clube, após tomar posse, comunicará sua eleição aos Estabelecimentos Bancários que mantenha transações com os mesmo, mencionando os nomes dos que

compõem a Diretoria e os membros que estão autorizados a levantar dinheiro, fazendo citação dos seus substitutos legais.

Art. 66 - A Diretoria contratará advogados para defender os interesses do Clube, quando houver necessidade.

Art. 67 - Os Departamentos de que trata o artigo 6º deste Estatuto, serão dirigidos por sócios fundadores ou efetivos, eleitos juntamente com o Presidente do Clube e terão seu Regimento Interno.

Art. 68 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, quando escapar à sua alçada, pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 69 - Este Estatuto só poderá ser reformado, quando o exigirem as necessidades sociais.

Art. 70 - O presente Estatuto se constitui na Lei Orgânica que todos os sócios são obrigados a respeitar e fazer respeitar; foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de janeiro de 1983, na cidade de Macapá-AP, data da qual passa a vigorar.

Art. 71 - Revogam-se as disposições em contrário.

Constituíram a Comissão de elaboração do presente Estatuto, os quais tomaram parte na primeira reunião.

1º Sgt PM Valdeci Sampaio Bonfim

1º Sgt PM José Raimundo Coutinho Pereira

2º Sgt PM Antonio Oliveira de Abreu

2º Sgt PM João Haroldo Andrade da Costa

2º Sgt PM Manoel Assunção Torres de Carvalho

2º Sgt PM Adamor Farias Lobato

2º Sgt PM João de Oliveira Cardoso

3º Sgt PM Nelson Brazão Maciel

3º Sgt PM Raimundo de Nazaré Maciel Tavares

3º Sgt PM Carlos Alberto dos Santos Silva

3º Sgt PM Edilson da Silva Pessoa

JOSÉ RAIMUNDO COUTINHO PEREIRA - 1º Sgt PM - Presidente Eleito e empossado em 08 de agosto de 1983.

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 051/83-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNÍBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Mazagão, CGC 05 986 427/0001-24, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo no item XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 126, § 2º, letra "f", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: Este Convênio tem como objetivo o repasse de recursos visando a realização dos II Jogos Comunitários do Município de Mazagão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Transferir recursos para atender a execução do presente Convênio no valor de Cr\$: 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros);

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Convênio através da Secretaria de Planejamento e Coordenação/ Departamento de Desenvolvimento Municipal.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de

acordo com o objetivo estipulado neste Instrumento.

b) Prestar contas ao GOVERNO, conforme determina a Cláusula Sétima deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura do presente Convênio, no valor de Cr\$: 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros), correrá à conta do F.P.E. - Programa 03090402.005 - Natureza da Despesa 4.1.3.0.48, consoante a Nota de Empenho nº 6169, emitida em 26 de julho de 1983, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente Convênio, serão liberados de uma só vez, após a assinatura e publicação do presente Instrumento no órgão oficial do Governo Territorial.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Instrumento a PREFEITURA receberá, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extra to de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN - no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a vigência a partir de sua publicação à 31 de dezembro de 1983.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução do objetivo de que trata este Instrumento, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir dúvidas suscitadas e decorrentes da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, firmou-se o presente Instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 29 de julho de 1983

ANNÍBAL BARCELLOS
Governador

EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA
Prefeito

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Meire Jane Monteiro

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

APROVO:
ANNÍBAL BARCELLOS
Governador

Plano de Aplicação dos recursos a serem transferidos pelo Governo do Território Federal do Amapá ao Município de Mazagão, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN/AP, destinados a subsidiar os II Jogos Comunitários naquele Município.

Elemento de Despesa	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	490.000,00
TOTAL.....		490.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cr\$-

490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros).

Macapá, 04 de julho de 1983

EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA
Prefeito Municipal

COMAPA - COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DO AMAPÁ LTDA.

INSCRIÇÃO NO C.G.C.(M.F) 04.658.894/0001-62

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 003/83-COMAPA

O Presidente da Cooperativa Mista Agrícola dos Produtores do Amapá Ltda. - COMAPA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso e do artigo 32º do Estatuto desta Entidade,

RESOLVE:

Convocar todos os associados em débito com as Quotas Partes junto a Cooperativa Mista Agrícola dos Produtores do Amapá Ltda. - COMAPA, para se manifestarem a respeito de sua situação junto aquela Entidade, sito à 5ª Av. Nº 96 Vila Nova bairro do Pacoval, nos horários de 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas de Segunda a Sexta Feira, com a finalidade de regularizarem-se perante aquela Sociedade, findo o qual, após a Assembléia Geral Extraordinária sobre o assunto, estarão sujeitos as normas punitivas de eliminação do Quadro Social, na forma estabelecida no Art. 33º da Legislação Cooperativista Lei 5.764/71, bem como do Art. 9º do Estatuto da COMAPA, em tudo obedecendo-se as formalidades legais de estilo que regem a matéria.

NOTA: O prazo de 30 dias a contar da data da publicação do Edital.

Macapá, 12 de agosto de 1983

ROLDÃO AMÂNCIO DA SILVA
CPF - 050 184 982 - 34
Presidente da COMAPA

COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE SANTA LUZIA DO PACUÍ LTDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa Mista Agropecuária de Santa Luzia do Pacuí Ltda, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, convoca todos os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na Sede da Cooperativa em Santa Luzia do Pacuí no dia 03 de setembro de 1983, em 1ª convocação às 14:00 horas com 2/3 (dois terços) às 15:00 horas com a metade mais um e em 3ª convocação com o mínimo de 10 associados, para tratarem da seguinte Ordem do Dia.

- 1 - Mudança dos Estatutos
- 2 - Eleição do Conselho de Administração.

RAIMUNDO VILHENA PALMERIM
Presidente

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Social-PDS, Seção do Território Federal do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 44, alínea "b", dos Estatutos do Partido, convoca o Diretório Regional para uma reunião a realizar-se às 20:00 horas do dia 26 de agosto de 1983, no Palácio Veiga Cabral, sede da Câmara Municipal de Macapá, situado à Avenida Procópio Rôla, nº 505, nesta cidade, para deliberarem a respeito da seguinte ORDEM DO DIA:

I - Comunicação ao Diretório da decisão adotada pela Comissão Executiva Regional, a respeito do estabelecido no art. 89, alínea "c" e § 2º, dos Estatutos do Partido;

II - Apreciação da proposta da Comissão Executiva sobre o valor das contribuições a serem cobradas dos filiados em geral.

Macapá (AP), 10 de agosto de 1983.

Deputado CLARCK CHARLES PLATON
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente Edital fica Notificada a firma S. Q. CAVALCANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclama do nos autos do processo nº 0558/83-JCJ-MCP, em que JOSÉ ED VALDO DA SILVA FERREIRA é reclamante, para ciência da decisão cujo inteiro teor é o seguinte: "... Resolve a MM JCJ de Macapá, à unanimidade, condenar o reclamado S.Q. Cavalcante a pagar ao reclamante José Edvaldo da Silva Ferreira, a importância de Cr\$-102.297,60 a título de aviso prévio, 13º salário proporcional de 1981/82, férias simples e férias proporcionais além do que for apurado em liquidação de sentença a título de horas extras juros e correção monetária na forma da Lei. Deverá o reclamado liberar os depósitos do FGTS sob o código 14 ou pagar o valor correspondente que for calculado pela Secretaria da Junta." Custas pelo reclamado de Cr\$-8.818,20, calculadas sobre Cr\$-200.000,00 que se arbitra para a condenação.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 16 de agosto de 1983.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente Edital fica Notificada a firma GURJÃO & GONÇALVES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Duque de Caxias, s/nº, às 10:00 horas do dia 26.08.83, à audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação apresentada por ANA SAMPAIO DE OLIVEIRA contra a firma cita da acima.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 17 de agosto de 1983.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

CONSELHO TERRITORIAL DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Territorial do Amapá, de acordo com o artigo 26 do Decreto-Lei nº 411/69 e artigo 15 do Regimento Interno, convoca os Senhores Conselheiros a comparecerem a Centésima Sétima (107ª) Reunião Ordinária, a ser realizada na localidade de Beiradão e na Secretaria Administrativa do Colegiado, nos dias 24 e 25 de agosto do corrente ano, com seu início previsto para às 09:00 horas, com a finalidade de:

I - Deslocamento por via aérea até a localidade de Beiradão, quando haverá uma reunião com o Sub-Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores e demais líderes comunitários.

II - Deslocamento dos Conselheiros até a localidade do Jari, com a finalidade de verificar o andamento dos projetos em execução.

III - Reunião com o MOBRAL, quando o Senhor Coordenador e demais assessores farão explanações sobre as atividades desenvolvidas pelo Órgão.

IV - Avaliação das reuniões externas, e

V - O que mais houver.

Macapá, 12 de agosto de 1983.

SALOMÃO ALCOLUMBRE
Presidente do CTA

CONSELHO TERRITORIAL DO AMAPÁ

AGENDA

107ª REUNIÃO ORDINÁRIA 04 SESSÕES
DIA 24.08.83 - QUARTA-FEIRA
I SESSÃO LOCAL: BEIRADÃO

08:00 h - Deslocamento dos Conselheiros, em aeronave do GTFA, até a localidade de Beiradão.

09:00 h - Início da Sessão.

I - Abertura dos Trabalhos:

a) Reunião com o Sub-Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores e demais líderes comunitários da localidade de Beiradão.

12:00 h - Encerramento da Sessão.

II SESSÃO LOCAL: JARI

15:00 h - Início da Sessão.

II - Abertura dos Trabalhos:

a) Deslocamento dos Conselheiros até a localidade do Jari, com a finalidade de verificar o andamento dos projetos em execução.

18:00 h - Encerramento da Sessão e retorno à Macapá.

DIA 25.08.83 - QUINTA-FEIRA
III SESSÃO LOCAL: MOBRAL

09:00 h - Início da Sessão.

III - Abertura dos Trabalhos:

a) Reunião com o MOBRAL, quando o Senhor Coordenador e demais assessores farão explanações sobre as atividades desenvolvidas pelo Órgão.

12:00 h - Encerramento da Sessão.

IV SESSÃO LOCAL: SEC. ADM. DO CTA

15:00 h - Início da Sessão.

IV - Abertura dos Trabalhos:

a) Avaliação das reuniões externas, e

b) O que mais houver.

18:00 h - Encerramento da Sessão.

Macapá, 12 de agosto de 1983.

SALOMÃO ALCOLUMBRE
Presidente do CTA

NOTA

Comunicamos às casas bancárias e comerciais e ao público em geral que a partir do dia 19.08.83, o senhor José Rubemar da Costa Barros, deixou de assinar todo e qualquer documento que se refira a firma J. MARTINS, em virtude de seu desligamento da citada firma.

Macapá, 19.08.83

J. MARTINS

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: ALBERTO PEDROSA ARAÚJO e MARIA JOSÉ GAMEIRO PEDROSO.

Ele é filho de José Araújo Sobrinho e de Maria Pedrosa Araújo.

Ela é filha de Rubens Neves Pedroso e de Adélia Gameiro Pedroso.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 10 de agosto de 1983.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada

25 de agosto-Dia do Soldado.



Em todo o Território Nacional, a presença do Exército Brasileiro garante nossa integridade, preserva nossa soberania e contribui para o nosso desenvolvimento. Um país se constrói com Liberdade, Segurança e Trabalho.



Exército, Presença Nacional.